
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 295/2013 de 6 de Dezembro de 2013

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, participa na época desportiva de 2013/2014 na 1.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos, por indicação da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e por força da classificação que obteve na época anterior.

Assim, conforme a Resolução n.º 106/2013 de 7 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 127 de 7 de novembro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, devidamente representados por António da Silva Gomes, Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na 1.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos, na época desportiva de 2013/2014.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 4.899,80 €, conforme o programa apresentado, é de 3.131,25 €.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche e após a assinatura do presente Contrato.

Cláusula 5.^a

Atribuições do Clube

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1 - Apresentar à DRD, até 30 de novembro de 2013, um relatório de execução e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efetuada em viagens.
- 2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2013.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

3 de dezembro de 2013. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, António da Silva Gomes. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*. - Compromisso n.º 133/FRD.